



PROJETO DE LEI Nº 001/20, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA A NOMENCLATURA DE IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADAS EM TERRITÓRIO QUILOMBOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Campo, localizadas em território quilombola terão acrescentado em sua nomenclatura o termo “QUILOMBOLA”.

Art. 2º. A Escola Fernando Nunes Rodrigues, localizada na Comunidade São Pedro terá a seguinte nomenclatura:

I. ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL QUILOMBOLA “FERNANDO NUNES RODRIGUES”.

Art. 3º. A Escola Maria Bandeira Braga, localizada na Agrovila Macapazinho terá a seguinte nomenclatura:

I. ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL QUILOMBOLA “PROFESSORA MARIA BANDEIRA BRAGA”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 21 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade

Maioria em Sessão Ordinária

Extraordinária em 1ª 2ª

Única Votação, na data de 16/06/2020

Presidente

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade

Maioria em Sessão Ordinária

Extraordinária em 1ª 2ª

Única Votação, na data de 18/06/2020

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Ofício nº030/2020/SEMAD

Castanhal (PA), 21 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.

Alacir Vieira Cândido Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Castanhal

e, Sr.(s) Vereadores

Rua Major Wilson, 450, Nova Olinda, Castanhal-Pa., CEP: CEP 68.742-190.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 018/2020

EM, 21 JAN 2020


Marla Perpetuo Socorro de Lima

Exmo. Sr. Presidente e Senhores Vereadores,

De ordem do Prefeito Municipal de Castanhal, Pedro Coelho da Mota Filho, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, a fim de ser submetido à deliberação, o **Projeto de Lei nº001/2020 de 21 de janeiro de 2020**, dispõe sobre a alteração de nomenclatura de identificação das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental localizadas em território Quilombola, e dá outras providências.

Na oportunidade, aproveitamos para registrar a expressão de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
Prefeito Municipal de Castanhal.



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº001/20, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Exmo. Sr.

Alacir Vieira Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Castanhal

e, Sr(s) Vereadores

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, a fim de ser submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 001/20 de 21 de Janeiro de 2020, que dispõe sobre a alteração de nomenclatura de identificação das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental localizadas em território Quilombola, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o reconhecimento da Educação Escolar Quilombola como Política Pública Educacional e modalidade de ensino a ser implantada no Sistema Municipal de Educação de Castanhal-Pa.

A Escola localizada na Comunidade Quilombola de Macapazinho terá a denominação:

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Quilombola “professora Maria Bandeira Braga”.

A Escola localizada na Comunidade Quilombola São Pedro terá a denominação:

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Quilombola “Fernando Nunes Rodrigues”.

O referido projeto tem como fundamento as deliberações emitidas pela 10ª Conferência Nacional de Educação, por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica, e regulamentadas pela Resolução CNE/CEB nº 04/2010.

O artigo 41 da Resolução CNE/CEB nº 04/2010, apresenta a Educação Escolar Quilombola como modalidade de ensino a ser desenvolvida em unidades educacionais situadas em terras ocupadas por povos e comunidades remanescentes de



quilombos, em áreas urbanas e rurais oficialmente reconhecidas por órgão público específico, no caso a Fundação Cultural Palmares.

Para tanto a Secretaria Municipal de Educação de Castanhal-Pa realizou uma série de estudos com o intuito de direcionar o reconhecimento da Educação Escolar Quilombola por meio dos procedimentos realizados pelas assessorias do Núcleo de Educação do Campo (NEC/SEMED/PMC) e Núcleo de Educação para as relações Etnicorraciais e Diversidade (NERED/NEC/PMC), conforme relatório anexo.

É válido apontar que no relatório fora realizado um Plano de Ação NEC/SEMED com o objetivo de discutir oferta e a organização da educação escolar nas comunidades rurais a fim de implementar a Política de Educação do Campo no município, por meio de ações que foram desenvolvidas através de encontros, articulações intersetoriais, rodas de conversa temáticas, encontros, oficinas de mapeamento sociocultural, entre outros.

Consta no relatório a informação que no Censo Escolar da Educação Básica, emitida pelo INEP, as matrículas realizadas nas Escolas Fernando Nunes Rodrigues e Maria Bandeira Braga constam informadas como matrículas geradas em território quilombola, portanto, há a necessidade de incluir na nomenclatura das escolas o termo “quilombola” em conformidade com às demandas realizadas pelos processos de certificação de auto reconhecimento das Comunidades Remanescentes de Quilombos Macapazinho e São Pedro, e mediante as discussões em torno da Educação escolar Quilombola (EEQ) como modalidade de ensino e política pública educacional a ser implementada na Rede Municipal de Educação, ato necessário para o reconhecimento das unidades seu conceito político.

Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando e melhorando a educação do município, bem como o reconhecimento político das comunidades remanescentes de quilombos em Castanhal. Assim, rogamos que seja adotado o especial regime de urgência para apreciação da matéria, com base no artigo 60, §3º e artigo 115, XXI da Lei Orgânica do Município de Castanhal.



Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, que fazem essa Casa Legislativa a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 21 de Janeiro de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
Prefeito Municipal de Castanhal.

EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA: RELATÓRIO DE PROCESSOS EM CURSO NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ

Josiane Nascimento da Silva¹
josiped82@gmail.com

APRESENTAÇÃO

Motivados pelos processos de auto definição das comunidades Macapazinho e São Pedro como povos remanescentes de quilombo, conforme registros oficiais emitidos pela Fundação Cultural Palmares, iniciou-se no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal/Pará uma série de estudos com intuito de direcionar o atendimento das demandas encaminhadas pelas comunidades, e conseqüentemente a orientação do executivo municipal referente à observância dos dispositivos legais que versam sobre a obrigatoriedade da oferta e organização escolar nas Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs). Este relatório² resulta de pesquisa participante, com objetivo de registro e apresentação dos procedimentos seguidos pelas assessorias do Núcleo de Educação do Campo (NEC/SEMED/PMC) e Núcleo de Educação para as Relações Etnicorraciais e Diversidade (NERED/NEC/PMC), culminando com orientações a serem observadas no decorrer do processo de reconhecimento da Educação Escolar Quilombola (EEQ) como Política Pública Educacional e modalidade de ensino a ser implementada no Sistema Municipal de Educação de Castanhal/Pará.

INTRODUÇÃO

No tempo atual do cenário nacional, expressões como quilombo e quilombolas vem ocupando cada vez mais os espaços da mídia aberta, trazendo à tona a discussão dos direitos fundamentais do ser humano. O entendimento da educação, afirmada como um direito público subjetivo, conforme expresso na Constituição Federal de 1988 externa a necessidade de elaboração de políticas públicas educacionais, de forma a abarcar as novas demandas da sociedade brasileira. Nesse contexto, a educação escolar direcionada às Comunidades Remanescentes de Quilombo (CRQs) tem como objetivo a contribuição para a superação do abismo da exclusão social e educacional que historicamente vem marcando a vida destas populações no Brasil.

A Educação Escolar Quilombola (EEQ) é uma modalidade de ensino muito recente no âmbito da Educação Brasileira, se comparada à cronologia das legislações educacionais e organização dos sistemas de ensino, e drasticamente ainda desconhecida na oferta escolar de muitos municípios onde

¹ Licenciada plena em Pedagogia; Mestra em Estudos Antrópicos na Amazônia; Assessora Técnica do Núcleo de Educação do Campo e Auxiliar da Coordenadoria de Ensino SEMED/PMC. Membro do Fórum Paraense de Educação do Campo e membro titular do Fórum Municipal de Educação de Castanhal representando a categoria movimentos sociais.

² Parte deste texto foi utilizado na carta de agradecimento emitida pelos organizadores do 2º Seminário Municipal de EEQ.

os territórios quilombolas existem, porém invisíveis aos olhos do poder público.

Em um país como o Brasil, cujo histórico é permeado por invasões e sequestros culturais, a educação escolar, fundamentada em princípios humanos deve obrigatoriamente permear as agendas dos governos diante da necessidade de construção e implementação de políticas públicas afirmativas, como forma de pagamento da dívida histórica que o Estado tem com parcela significativa de sua população.

Neste emaranhado de estradas, florestas e ramais cortados por belos igarapés de águas frias e avermelhadas, as comunidades remanescentes de quilombos no município de Castanhal, sem grandes desvios geográficos que caracterizam boa parte dos quilombos na Amazônia paraense, vem construindo suas histórias permeada por lutas cotidianas, resistindo bravamente na defesa de seus territórios.

Se em áreas banto da África, quilombo (ou kilombó) significava sociedades de homens guerreiros, no Brasil colonial o termo passou a ser utilizado para designar homens e mulheres africanos e afrodescendentes, e em menor proporção os não negros, que se rebelavam ante à condição de escravidão a que estavam submetidos, fugindo das fazendas e outras unidades de produção, buscando refúgio nas florestas ou em áreas de difícil acesso, onde reconstruíam seus modos de viver, em liberdade (FERREIRA, 2012).

Assim, os quilombos no Brasil colonial eram espaços sinônimos de liberdade para uns e ameaças para outros, uma vez que representavam a resistência contra a ordem social hegemonicamente imposta (SANTOS, 2012). Com o fim do sistema escravista e o avançar das lutas sociais protagonizadas pelo movimento negro no decorrer das últimas décadas, inclusive com conquistas relevantes no âmbito jurídico, o termo quilombola vem passando por releituras e adquirindo outros significados.

Impulsionadas pela promulgação do artigo 68 da Constituição Federal de 1988, as temáticas envolvendo as populações quilombolas vem abarcando contornos políticos mais evidentes, carregados de positivities (PEREIRA, SERRANO E PORTO, 2012). É nesse contexto que reconhecer-se negro e quilombola resulta de um processo de afirmação de identidade étnica construído cotidianamente nas relações sociais e em todos os espaços, apesar das marcas históricas herdadas pela escravidão e marginalização que vergonhosamente ainda assola grande parte da população negra no Brasil.

No processo de afirmação da identidade étnica, pela garantia do direito de existir dos povos e comunidades tradicionais, no território conquistado, a escola torna-se um espaço estratégico a ser ocupado, gerido e organizado pedagogicamente pela própria comunidade, somando aos conhecimentos universais produzidos os elementos da história, da cultura, dos saberes e fazeres locais preservados, aprendidos e ensinados de geração a geração. É nessa perspectiva que a afirmação da

identidade quilombola tem na educação escolar uma forte estratégia, sendo os currículos e projetos políticos pedagógicos quilombolas (PPPQs) as ferramentas necessárias para o fortalecimento das formas próprias de produção e organização do existir dessas comunidades. Desta forma, a escola quilombola reconhecida em seu conceito político contribui significativamente para a desconstrução da inferioridade ideologicamente “ensinada” pelo sistema colonial a todos os elementos da negritude, como traços marcantes dos filhos arrancados da mãe África e introduzidos no Brasil (FERREIRA, 2012).

No debate da educação como um direito, compreendemos a diferença entre *educação quilombola* e a *Educação Escolar Quilombola*. De fato, a escola não comporta toda a educação, porém, o acesso aos processos educativos mediados neste espaço se constitui num direito social a ser garantido pelo Estado a todos o que a ele reclamar.

Neste sentido, a luta das comunidades quilombolas pela garantia da educação como direito público subjetivo incorpora a ideia de que todos tem o direito de acessar a escola, sendo a estes garantido as condições de permanência e acesso a processos educativos que dialoguem com suas reais necessidades de formação humana, o que demanda dos governos a manutenção de escolas ativas nas comunidades, autônomas, contextualizadas, impregnadas pelo viver local, embora aptas para o desenvolvimento do processo educativo a ser mediado com excelência, garantindo na formação condições para o exercício da vida social em todos os contextos.

Com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais que tratam das particularidades da oferta escolar nas comunidades remanescentes de quilombos presentes no município de Castanhal, iniciamos no âmbito das instâncias pedagógicas e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com educadores das escolas municipais, lideranças comunitárias, representações de movimentos sociais e universidades, um conjunto de esforços a fim de compreender e garantir o atendimento das demandas encaminhadas pelas comunidades quilombolas locais, no decorrer dos anos de 2018 e 2019.

Tais esforços se materializaram na construção de uma agenda propositiva envolvendo articulações intersetoriais internas e externas entre diversos segmentos do governo municipal e da sociedade, demarcando o posicionamento político da SEMED ante o reconhecimento da EEQ como modalidade de ensino a ser ofertada nas escolas localizadas nas comunidades quilombolas certificadas, e direcionando as discussões sobre as competências a serem assumidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, pelas esferas administrativas vinculadas ao poder público municipal.

No entendimento das assessorias que coordenam os chamados *núcleos da diversidade* na SEMED, os primeiros passos rumo à implementação da EEQ enquanto política pública afirmativa, não representa de forma alguma uma concessão. Trata-se de uma conquista social das comunidades quilombolas organizadas que organicamente atuam no desenvolvimento de estratégias a fim de que

possam ter asseguradas a afirmação da identidade quilombola como um direito a ser garantido, porém com nítida consciência de que a efetivação deste direito registra ao longo dos tempos episódios permeados por estagnações, retrocessos e avanços em meio a condicionamentos estruturais de cada momento histórico.

Assim, fundamentamos este trabalho no arcabouço metodológico caracterizado pela pesquisa participante, sendo a escrita apresentada o resultado dos esforços de sistematização da fase inicial de um processo, que embora acontecido no sentido da institucionalização mediado por instancias estatais tão comumente burocratizadas e sisudas, na SEMED de Castanhal tem fugido às regras ao primar pelas formas próprias do fazer, valorizando as experiências desenvolvidas por sujeitos que se formam no interior dos movimentos sociais populares.

Em conclusão, podemos afirmar que as lutas articuladas pela garantia da educação como um direito circunscrito no texto constitucional e legislações correlatas, vem encontrando caminhos que apontam para a defesa e utilização de todo o acúmulo legal conquistado pelos movimentos e organizações sociais populares no âmbito jurídico, cuja efetividade se dá pela ocupação de espaços no interior do estado, inserindo como estratégia o exercício técnico de profissionais com vistas ao assessoramento e condução de processos junto aos governos, na implementação de políticas públicas, considerados os fatores condicionantes dos contextos políticos locais.

2. CONCEITUAÇÃO E BASE LEGAL

A Educação Escolar Quilombola (EEQ) orienta-se pelas deliberações emanadas da 10ª Conferência Nacional de Educação, de onde se origina a proposição de Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, posteriormente normatizadas pela Resolução CNE/CEB Nº 04/2010. Em seu documento final, a CONAE 2010 delibera um conjunto de ações a serem adotadas no âmbito das esferas federadas, com vistas a assegurar o desenvolvimento da educação escolar nos sistemas de ensino de todo o Brasil.

Inicialmente, a EEQ encontra-se fundamentada na seção VII - artigo 41 da Resolução CNE/CEB Nº 04/2010, inscrita como modalidade de ensino a ser desenvolvida em unidades educacionais situadas em terras ocupadas por povos e comunidades remanescentes de quilombos, em áreas urbanas e rurais oficialmente reconhecidas por órgão público específico, no caso a Fundação Cultural Palmares. Organizada pelo ensino fundamentado, informado e alimentado na memória coletiva, nas línguas reminiscentes, nos marcos civilizatórios, nas práticas culturais, nos acervos e repertórios orais, nos festejos, usos, tradições e demais elementos que formam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas no Brasil, a EEQ requer portanto, uma pedagogia própria em respeito às especificidades étnico-culturais de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente,

observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica no Brasil (BRASIL, 2013)

Com vistas a efetiva implementação da EEQ nos sistemas de ensino da União, dos Estados e municípios, o Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Câmara de Educação Básica com base no Parecer Nº 16/2012 instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, regulamentada pela Resolução Nº 08/2012. Nesta resolução constam as competências a serem seguidas pelos respectivos sistemas de ensino em regime de colaboração, com atribuições específicas aos órgãos normativos e aos poderes executivos das três esferas.

Sobre as responsabilidades do poder executivo municipal, a Resolução Nº 08/2012 define como competências: a) a garantia da oferta de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando-se a realidade das comunidades quilombolas, com prioridade de oferta nas próprias comunidades e no seu entorno; b) a oferta e execução da EEQ diretamente ou em regime de colaboração com os estados; c) a estruturação, nas Secretarias de Educação, de instâncias administrativas de EEQ com a participação de quilombolas e de profissionais especializados nas questões quilombolas, destinando-lhes recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas à EEQ; d) o provimento das escolas quilombolas e das escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas de recursos financeiros, técnicos, materiais, e humanos visando o pleno atendimento da Educação Básica; e) a implementação de Diretrizes Curriculares Municipais para a EEQ, em diálogo com as comunidades quilombolas, suas lideranças e demais órgãos que atuam diretamente com a educação dessas comunidades e f) a realização de conferências municipais de Educação Escolar Quilombola, em colaboração com os Estados (BRASIL, 2012).

Ao Conselho Municipal de Educação, cabe: a) estabelecer critérios específicos para a criação e a regulamentação da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Educação Escolar Quilombola, com a participação das lideranças quilombolas; b) autorizar o funcionamento e reconhecimento das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em comunidades quilombolas; c) regularizar a vida escolar dos estudantes quilombolas, quando for o caso e d) elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola, em diálogo com as comunidades quilombolas, suas lideranças, e demais órgãos que atuam diretamente com a educação nessas comunidades.

Os princípios listados na Resolução Nº 08/2012 CNE/CEB encontram-se respaldados em um conjunto de acordos internacionais e dispositivos legais, dentre os quais se destacam a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso XLII, dos Direitos e Garantias Fundamentais e artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, ratificada no Brasil pelo Decreto Nº 5.051/2004; o Decreto Federal Nº 6.040/2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e

Comunidades Tradicionais; a Lei Federal Nº 8.069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; a Lei Federal Nº 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei Federal nº 9.394/1996 que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e Resolução CNE/CP nº 01/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 03/2004; e Lei Federal Nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da Educação.

O fato de muitas comunidades quilombolas construírem suas formas de produção e reprodução material da vida em contextos rurais, como é o caso das comunidades quilombolas localizadas no município de Castanhal, também as inserem no conceito de *povos do campo*, na perspectiva sinalizada pelo Decreto Federal Nº 7.352/2010, reconhecendo-as como destinatárias de políticas públicas especificamente destinadas ao conjunto dessas populações, que no campo educacional, encontram-se especificamente asseguradas no artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com desdobramento nas Resoluções CNE/CEB Nº 01/2002 e Resolução CNE/CEB Nº 02/2008 (BRASIL, 2013).

O estudo destas legislações, motivadas pelas demandas educacionais encaminhadas pelas comunidades remanescentes de quilombos à Secretaria Municipal de Educação motivou a busca pela compreensão do tratamento da EEQ no Sistema Municipal de Ensino, a partir do estudo das resoluções normativas do Conselho Municipal de Educação, sendo estas as bases de referência local para a organização das unidades escolares vinculadas à Prefeitura Municipal de Castanhal.

3. CONTEXTO E MOTIVAÇÕES LOCAIS

No artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consta que na oferta da Educação Básica para as populações rurais, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à adequação das peculiaridades da vida rural e de cada região (BRASIL, 1996). Mas apesar da existência de acordos internacionais e do leque de legislações nacionais direcionadas à implementação e operacionalização de políticas públicas para estas populações, reconhecidas em suas múltiplas identidades e particularidades, com destaque para os textos legais em vigência datados desde o início dos anos 2000, grande parte dos sistemas de ensino desconhecem as legislações que versam sobre a educação dos povos do campo.

A título de exemplo, a referida ausência foi detectada quando passamos a estudar marcos normativos do Sistema Municipal de Educação de Castanhal, onde a inexistência de resoluções locais com orientações de implementação de políticas públicas afirmativas, como a Educação do Campo e a Educação Escolar Quilombola, a nosso ver, vem contribuindo para a invisibilidade e deseducação

das populações camponesas, uma vez que reforça o tratamento homogêneo acontecido no contexto das escolas municipais, apesar da pluralidade étnico-cultural que constitui a população castanhalense.

Com base neste entendimento, iniciou-se um conjunto de ações asseguradas no Plano de Ação do NEC/SEMED, com vistas a discutir a oferta e a organização da educação escolar nas comunidades rurais e assim delinear um percurso de implementação da Política de Educação do/no Campo no município. Institucionalmente as ações foram fortalecidas, o que proporcionou condições operacionais para a elaboração de estudos técnicos, encontros, articulações intersetoriais, rodas de conversa temáticas, encontros, oficinas de mapeamento sociocultural, assim como participação efetiva nas discussões motivadas pela realização da III Conferência Municipal de Educação (COMECA 2018).

Essas ações fundamentaram a elaboração de uma agenda propositiva, construída em parceria com educadores da Rede Municipal de Ensino, pesquisadores das universidades e representantes de movimentos e organizações sociais do campo. Um dos desdobramentos deste percurso destinou-se a oferta escolar nos territórios quilombolas, agregando no processo as assessorias do Núcleo de Educação para as Relações Etnicorraciais e Diversidade (NERED/SEMED) e especialmente lideranças do movimento negro e das comunidades quilombolas.

Os primeiros resultados se materializaram na realização de dois seminários municipais, onde foram apresentadas as produções do Grupo de Trabalho, culminando com o posicionamento político da Secretaria Municipal de Educação mediante emissão de uma portaria reconhecendo a EEQ como modalidade de ensino a ser desenvolvida na Rede Municipal de Educação, sendo as comunidades atendidas nas escolas municipais Fernando Nunes Rodrigues e Maria Bandeira Braga ambas localizadas em território quilombola e as escolas fora dos territórios com atendimento de demandas destas comunidades, entendidas como destinatárias de política pública educacional específica, com orientação de atribuições a serem observadas no âmbito das coordenadorias e núcleos da SEMED.

Assim, a emissão de orientações internas à SEMED, como primeiro ato de reconhecimento político das identidades quilombolas legalmente e oficialmente atendidas na Rede Municipal de Ensino, conforme constam nos últimos dados registrados no Censo Anual da Educação Básica, tem como finalidade a orientação dos agentes públicos no âmbito de suas competências, a fim de assessorar o processo de implementação da EEQ como política pública educacional, em observância às metas e estratégias deliberadas na III COMECA 2018, no decorrer do período de vigência do Plano Municipal de Educação (PME).

4. EMPONDERAMENTO E ATENÇÃO ÀS DEMANDAS DAS COMUNIDADES – CRONOLOGIA DOS FATOS E REFLEXOS NAS AÇÕES

O enervamento das discussões em torno das Comunidades Remanescentes de Quilombos, em tempo recente provocadas pela emissão da Certidão de auto definição emitida pela Fundação Cultural Palmares à Comunidade Macapazinho, gerou uma série de ações desenvolvidas nos territórios quilombolas, tanto pelos movimentos sociais, quanto por órgãos e instituições governamentais. Pela Prefeitura Municipal de Castanhal, destacam-se ações de diversas secretarias, dentre as quais citamos a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a Secretaria Municipal de Agricultura (SEMA) e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), devido ao perfil de mobilização intersetorial nas atividades empreendidas.

No âmbito da educação, as ações envolveram diretamente a organização administrativa das escolas Maria Bandeira Braga localizada na Sede da Agrovila Macapazinho, e a Escola Fernando Nunes Rodrigues, localizada na Comunidade São Pedro em via de acesso pelo Ramal da Agrovila Bacuri, sendo esta certificada e titulada desde o ano de 2007.

Na data de 30 de Agosto de 2018, a EMEIF Maria Bandeira Braga protocolou no Conselho Municipal de Educação de Castanhal o ofício N° 85/2019, informando a auto declaração da comunidade como Remanescente Quilombo, e solicitando alteração na nomenclatura da unidade, a fim de que fosse inserido o termo “quilombola”, estendendo-se a solicitação também à EMEF Francisco Ferreira de Matos, com funcionamento em regime de nucleação. Em resposta, o CME encaminhou à SEMED o Ofício nº 195/18 GAB/CME, solicitando providências em atenção à demanda registrada.

Assim se iniciou um ciclo de estudos articulados pelas assessorias da Coordenadoria de Ensino/SEMED. As primeiras ações envolveram pesquisas em outras redes, com vistas a verificação de possíveis procedimentos. Vários contatos foram realizados com técnicos atuantes em secretarias de outros municípios, lideranças de associações quilombolas, membros do Conselho Estadual de Promoção e Igualdade Racial, Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil/PA, assim como pesquisadores da Universidade Federal do Pará. Entre as respostas, a unanimidade em afirmar a invisibilidade cultural e étnica das populações quilombolas nos municípios em seus respectivos Sistemas de Ensino, o que em tese, estaria ocasionando dificuldades na implementação da Educação Escolar Quilombola.

Assim, antes de iniciar os trâmites legais no âmbito do executivo municipal, optou-se pelo desenvolvimento de um processo mais orgânico por dentro da SEMED, para discutir a Educação Escolar Quilombola como modalidade de ensino e política educacional. O primeiro momento público foi a realização de um seminário municipal, para pautar os processos de certificação/titulação das comunidades e conseqüentemente o atendimento dos serviços públicos municipais após o ato de

reconhecimento do território quilombola.

Na data de 09 de Outubro de 2018, a PMC, por meio da SEMED realizou o 1º Seminário Municipal de Educação Escolar Quilombola. A partir da temática “Territórios e territorialidades no âmbito do direito à educação: Processos em curso no município de Castanhal/PA”, objetivou-se a compreensão dos processos de auto definição das comunidades quilombolas e as obrigatoriedades estatais demandadas a partir do ato de certificação.

O evento realizado na comunidade Macapazinho contou com a presença de várias entidades sociais, secretários municipais de cultura, educação e assistência social, representantes de outras secretarias de educação de municípios do entorno, além de ampla participação das comunidades quilombolas castanhalenses, favorecendo um primeiro intercâmbio cultural entre professores, gestores e estudantes das escolas municipais, assim como o primeiro contato efetivo com a temática de assessores e técnicos de todas as coordenadorias da SEMED.

Na ocasião, a Associação dos Remanescentes Quilombolas São Pedro entregou ao secretário Municipal de Educação, Prof. Adriano Silva, um abaixo assinado contendo as principais demandas da comunidade, documento este que serviu de base para o delineamento dos estudos de viabilidade sistêmica, desenvolvidos pelas assessorias da SEMED. No texto constava:

Nós, moradores da comunidade Quilombola São Pedro, estamos solicitando junto a Secretaria Municipal de Educação [...] e o Conselho Municipal de Educação, a **incluir a palavra quilombola no nome da escola**, ficando assim: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Quilombola Fernando Nunes Rodrigues. Antes da Reforma realizada no ano de 2016 a palavra quilombola encontrava-se em destaque na placa de inauguração, porém esta placa foi danificada. **Esta mudança é de interesse da comunidade, pois somos quilombolas e nossa escola está dentro de um território quilombola**. No mesmo documento [...] **estamos solicitando e reivindicando o desmembramento da nossa unidade de ensino** da Escola Paulo Freire (Associação dos Remanescentes do Quilombo São Pedro, 2018. Grifo nosso).

Em resposta, por meio do Mem. Nº 47/2018 CE/SEMED, foi apresentado ao Secretário Municipal de Educação o primeiro estudo sobre o atendimento da EEQ pelo município, acrescido da sistematização do 1º Seminário Municipal. A partir da análise das demandas contidas no abaixo assinado entregue pela Associação dos Remanescentes do Quilombo São Pedro, o parecer da assessoria identificou como principais elementos: a) o reconhecimento da EEQ como modalidade de ensino; b) o reconhecimento do conceito político das escolas quilombolas, o que se daria com a alteração de nomenclaturas das unidades; c) o acompanhamento e assessoramento técnico para elaboração do Projeto Político Pedagógico e currículos quilombolas; d) o fortalecimento do atendimento pedagógico na escolas com garantia de atuação de professores quilombolas devidamente formados e absorvidos da própria comunidade e e) autonomia administrativa das escolas quilombolas, no caso específico, a Escola Fernando Nunes Rodrigues.

O reconhecimento da legitimidade das demandas apresentadas pela Associação dos

Remanescentes Quilombolas da Comunidade São Pedro contido no parecer da assessoria do Núcleo de Educação do Campo afirma o posicionamento político na apresentação dos direcionamentos técnicos, necessários à sequência do processo:

A inserção da palavra quilombola na denominação da Escola Fernando Nunes, mais que um termo semântico, é um conceito político defendido pelo movimento negro quilombola organizado nas comunidades para demarcar e preservar no território, os traços da identidade própria das populações negras remanescentes de quilombo. Esse reconhecimento é parte do pagamento de uma dívida histórica que o Estado brasileiro tem com as populações de matriz africana, haja vistas a vasta contribuição cultural na constituição da sociedade e da história do Brasil (NEC/SEMED, 2018, p. 3, grifo nosso)

Entre os direcionamentos apresentados no estudo, constam listados: a) consulta ao Conselho Municipal de Educação, solicitando entendimento e orientações sobre o tratamento da EEQ no Sistema Municipal de Ensino; b) o encaminhamento da matéria para apreciação e providências na esfera administrativa municipal, com vistas ao atendimento das demandas no que se refere à alteração das leis de denominação das escolas Fernando Nunes Rodrigues e Maria Bandeira Braga; c) a realização de estudos técnicos sobre a política de nucleação escolar, com base na Resolução CME nº 65/2013 e d) criação de um Grupo de Trabalho na SEMED, para tratar especificamente da EEQ.

5. PASSOS DA EEQ NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL: RESPEITO À IDENTIDADE SOCIOTERRITORIAL E ÉTNICA COMO GARANTIA DE DIREITOS CORRELATOS.

Como parte dos esforços empreendidos pela Prefeitura Municipal de Castanhal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, especificamente direcionadas às comunidades quilombolas, tendo como base no Parecer Técnico do Núcleo de Educação do Campo, algumas ações foram encaminhadas considerando a viabilidade de operacionalização em curto (até 1 ano), médio (1 a 2 anos) e longo prazo (até o final de vigência do PME), a contar da data de 13 de Dezembro de 2018, marco temporal de homologação do Parecer no Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

A consulta sobre o tratamento dispensado à educação escolar nos territórios quilombolas no Sistema Municipal de Ensino de Castanhal³, motivou a emissão de um Parecer pela assessoria técnica do Conselho Municipal de Educação, com recomendações de providências ao executivo municipal e ao Conselho Municipal de Educação, necessárias à implementação da EEQ. Em reunião ordinária do dia 07 de junho de 2019, a Plenária do CME deliberou o encaminhamento do Parecer à SEMED para análise das providências executivas e encaminhamentos legislativos, sinalizando a realização de estudos sobre a adequação de normas que assegurem a execução das orientações contidas na Resolução CNE/CEB Nº 08/2012, aplicadas em âmbito municipal.

Com base no Parecer Técnico do CME e no acúmulo de ações realizadas no âmbito da

³ O Sistema Municipal de Ensino de Castanhal foi criado pela Lei Municipal Nº 014/2012.

SEMED, potencializando a atenção prestada às escolas quilombolas nas respectivas comunidades, o Grupo de Trabalho instituído sob responsabilidade técnica do NEC/NERED com a participação de representantes dos movimentos sociais, comunidades e universidades, passou a se reunir mensalmente para realização de estudos, encontro de formação e proposição de ações com desdobramentos no campo político e pedagógico.

Como destaque, a realização do 2º Seminário Municipal de Educação Escolar Quilombola destinou-se a discussão dos currículos quilombolas, motivado pelo processo de construção de Diretrizes Curriculares Municipais para a Rede Municipal de Ensino, articulada à implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Em meio a programação do 2º Seminário Municipal de Educação Escolar Quilombola, foi apresentado pelo Secretário Municipal de Educação Prof. Adriano Silva e pela Prof.^a Josiane Nascimento, assessora responsável pelo Núcleo de Educação do Campo, **um texto síntese**⁴ do processo de reconhecimento das identidades quilombolas, apontando direcionamentos a serem observadas pelas coordenadorias e núcleos da SEMED, demandadas a partir da afirmação do conceito político das escolas quilombolas Fernando Nunes Rodrigues e Maria Bandeira Braga. Assim, cópias do documento foram disponibilizadas às entidades presentes, sendo posteriormente encaminhada para homologação e tramitação nas esferas de competência.

A finalização desse primeiro ciclo de trabalho articula-se à sequência do processo, dependendo exclusivamente de apreciação e providências a serem observadas junto à administração pública municipal, dos encaminhamentos legais a tramitar no âmbito do poder legislativo e da garantia de operacionalização dos Planos de Trabalho do NEC/NERED, no que se refere ao acompanhamento e assessoramento das coordenadorias da SEMED, quanto aos procedimentos listados no texto síntese.

ÚLTIMAS CONSIDERAÇÕES

Nos primeiros meses do ano de 2018, sem registro fiel de data, as assessorias do NEC e NERED/SEMED participaram de uma reunião técnica de trabalho, sob convocação da Secretaria Nacional de Promoção e Igualdade Racial do MEC. No decorrer da reunião, vários municípios estiveram presentes manifestando as dificuldades da atenção escolar nos territórios quilombolas, abarcando desde a falta de recursos para a construção de prédios escolares à inviabilidade de aquisição de materiais didáticos específicos. Com as declarações da então secretária de Estado, as assessoras retornaram para a cidade de Castanhal com a informação de que grande parte dos municípios

⁴ No referido evento, o texto foi apresentado como Portaria 161/GAB SEMED, sendo posteriormente reavaliada quanto à competências administrativas que versam sobre a natureza do ato.

paraenses não acessavam os recursos destinados à Educação Escolar Quilombola devido a não informação de existência de escolas quilombolas pelas secretarias municipais no Censo Anual da Educação Básica, e conseqüentemente, no ato de preenchimento do Plano de Ações Articuladas (PAAR-SIMEC).

Assim, sob condução da Coordenadoria Administrativa, o preenchimento do Sistema PAAR-SIMEC foi efetivamente acompanhado pelas assessorias dos núcleos, garantindo as devidas informações e criando possibilidades para a obtenção de recursos federais, a fim de assegurar investimentos educacionais qualitativos com destinação específica às escolas quilombolas do município.

Cumprе ressaltar que no Censo Escolar da Educação Básica, realizado anualmente pelo Ministério da Educação por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), as matrículas realizadas nas escolas Fernando Nunes Rodrigues e Maria Bandeira Braga já constam informadas como matrículas geradas em território quilombola, com recebimento de recursos dos programas e políticas federais com cálculos diferenciados para o custeio desses alunos na Rede Municipal de Ensino. Assim, o reconhecimento político das escolas em suas respectivas comunidades não apresenta ônus ao município, mas utilização adequada dos investimentos que este já recebe.

Em conclusão, compreendemos que o atendimento pleno das demandas encaminhadas pelas Comunidades Remanescentes de Quilombos Macapazinho e São Pedro, simbolicamente motivadas pela alteração da nomenclatura que consta nas placas de “fundação” de suas escolas, muito além da inserção de um termo que tecnicamente pode ser interpretado como *reparação administrativa* diante do que a comunidade alega ser “violação contra a memória coletiva” e “racismo institucional” nos ditos de representações do movimento negro, a nosso ver, simboliza a luta pelo reconhecimento político de elementos próprios das populações de matriz africana. Assim, a implementação efetiva da EEQ representa, pelo poder público municipal, a valorização das territorialidades manifestadas no desenvolvimento das formas de produção e reprodução das condições materiais de vida nos quilombos, como espaços de resistência étnico-cultural existente no município de Castanhal, ocupados por sujeitos de direitos.

Por fim e não menos importante, compartilhamos coletivamente a assinatura deste relatório registrando a efetiva participação da equipe técnica da SEMED-Castanhal na condução do processo inicial de reconhecimento da EEQ no município, composta pelas professoras Ana Cristina Lima, Macilene Magalhães, Lidiane Poça, Socorro Sena, Prof. Adriano Sales dos Santos Silva - Secretário Municipal de Educação, Prof. Edwin Palheta - Coordenador de Ensino, Prof. Adelcio Corrêa Jr - Assessor técnico do CME, Prof. Denílson Batista – representante da ASCONC e CEPIR e Prof. Fernando Feitosa, representando o conjunto dos educadores e comunidades Remanescentes dos

Quilombos de Macapazinho e São Pedro.

Em agradecimento, registramos a orgânica participação do Dr. Jorge Farias – OAB/PA, in memória, no assessoramento técnico deste processo, cuja morte fulminante não lhe permitiu visualizar materialmente nestes campos os novos tempos da identidade quilombola fortalecida na escola pública castanhalense, plantada, regada e em plena germinação.

REFERENCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE SÃO PEDRO. Ofício Nº. Castanhal, PA: 2018.

BRASIL. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. 562 p. Brasília, DF: 2013

BRASIL. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. Brasília, DF: 2013

FERREIRA, Simone Raquel Batista. Quilombolas. In Roseli Salete et al (org.). Dicionário de Educação do Campo. Verb. pág. 645-649. 2ª eds. Expressão Popular. Rio de Janeiro/São Paulo: 2012

PEREIRA, Matheus Henrique de Faria; SERRANO, Gisella de Amorim; PORTO, Amélia Pereira Batista. **Quilombolas e Quilombos: Histórias do povo brasileiro**. Belo Horizonte: Rona, 2012

PMC. Secretaria Municipal de Educação. Relatório Técnico do Núcleo de Educação do Campo: Demandas do 1º Seminário Municipal de Educação Escolar Quilombola. Castanhal, 2018.

PMC. Secretaria Municipal de Educação. Educação Escolar Quilombola. Memórias de Processos em trâmite. Castanhal, 2019.

PMC. Conselho Municipal de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer da assessoria de 07 de junho de 2019. Castanhal, 2019.

PEREIRA, Matheus Henrique de Faria; SERRANO, Gisella de Amorim; PORTO, Amélia Pereira Batista. **Quilombolas e Quilombos: Histórias do povo brasileiro**. Belo Horizonte: Rona, 2012

SANTOS, Renato Emerson dos. Quilombos. In Roseli Salete et al (org.). Dicionário de Educação do Campo. Verb. Pág. 650-655. 2ª eds. Expressão Popular. Rio de Janeiro/São Paulo: 2012

ANEXOS

AGENDA PROPOSITIVA GT QUILOMBOLA – NEC/NERED/SEMED 2019		
Ações previstas	Tempo hábil	Resultados
1. EEQ no Sistema Municipal de Ensino – Consulta técnica ao CME.	Curto	Envio de ofício nº 01/2019 GAB/SEMED/PMC ao CME. Emissão de Parecer pelo CME, aprovado em reunião ordinária de 07 de junho de 2019.
2. Cobertura educacional nos territórios quilombolas	Médio	Atendimento do EF anos iniciais nas comunidades. Universalização da cobertura de EI, com oferta de 100% desta etapa nas escolas municipais quilombolas.
3. Expansão da oferta escolar nos territórios quilombolas	Médio	Diminuição de demandas educacionais reprimidas Projeto piloto - Oferta de EJA noturno na Escola Fernando Nunes.
4. Fortalecimento Pedagógico nas escolas quilombolas	Curto	Reordenação dos procedimentos de lotação nas escolas quilombolas, sob responsabilidade da Coord.RH com orientação da CE/NEC SEMED. Cobertura diária com lotação de especialistas especificamente para o atendimento das unidades em todos os turnos; Garantia de professores com formação em nível superior. Diante da necessidade de complementação do quadro docente com contratos temporários, utiliza-se como princípio a valorização de professores locais;
5. Monitoramento da Política de Transporte Escolar	Curto	Atendimento de todas as demandas devidamente apresentadas e registradas no Censo Escolar, sendo responsáveis pelo monitoramento as direções escolares, Coord. TE e CE/NEC/SEMED.
6. Política de Alimentação Escolar	Curto/Médio	Realização de reuniões intersetoriais entre CE/CAE, para orientação e desenvolvimento de Cardápios de acordo com os hábitos alimentares do grupo pela equipe de nutricionistas da SEMED.
7. Reconhecimento e implementação da EEQ	Médio /longo prazo	Reconhecimento público da EEQ pela semed, com a publicação de texto orientador, quanto as ações a serem realizadas pelas coordenadorias e núcleos, destinadas às escolas

		quilombolas; Instituição do Grupo de Trabalho na SEMED, com participação de especialistas, assessores da SEMED, gestores e representantes do movimento negro e movimento negro quilombola;
8. Elaboração de Currículos e PPPQ	Médio	Realização do 2º Seminário Municipal de Educação Escolar Quilombola, com direcionamentos para a elaboração dos currículos escolares e projetos pedagógicos das unidades. Realizado na Comunidade São Pedro, em 18 de outubro de 2019.
9. Autonomia administrativa das escolas quilombolas nucleadas	Médio/longo prazo	Estudos de viabilidade em curso.
10. Ato público de Implementação da EEQ como política pública Educacional Encaminhamento para tramitação legal no âmbito do executivo e legislativo municipal.	Médio/longo prazo	Em curso.

Lei n.º 1.822 - de 10 de dezembro de 1967.

Dá denominação a seis escolas neste Município.

A Câmara Municipal de Castanhal, em
sessão e em, Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam denominadas: "Professora
Filomena Santos", "Dom Maillon Espina Prava", "Anita
Favilaldi", "Professora Maria Paulista", "Professor Euclides
Ferreira Foulira" e "Natal", as escolas municipais situa-
das respectivamente nos lugares: Travessa do Km. 23 da
Rodovia Castanhal-Curucá; Km. 28 da Rodovia Castanhal-Curucá;
Km. 17 da Rodovia Castanhal-Curucá; Torvoães M. propiá; Pra-
ça da Verdade e Praça da Estrela, nesta cidade.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Castanhal,
10 de dezembro de 1967.

(a) Pedro Coelho da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Municipal, em
a mesma data.

(a) Cap. Emanoel de Moura Melo
Secretário



LEI MUNICIPAL Nº 014/09, DE 20 DE MAIO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIO PÚBLICO; E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Castanhal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "FERNANDO NUNES RODRIGUES", a Escola que está sendo construída na Comunidade São Pedro neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo incumbido de tomar as medidas necessárias para a execução da presente Lei.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos 20 dias do mês de maio 2009.


Hélio Leite da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data.


Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Castanhal
Secretaria Municipal de Educação
RECEBI O ORIGINAL
Em 20/05/09




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

Diretoria de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

CERTIDÃO DE AUTO-RECONHECIMENTO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n. 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n. 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Artigo 322 da Constituição do Pará e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, **CERTIFICA** que a **Comunidade São Pedro - Bacuri**, localizada no município de Castanhal, Estado do Pará, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 966, fl. 31, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n. 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União n. 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, f. 07, **É REMANESCENTE DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS.**

Declarante(s):

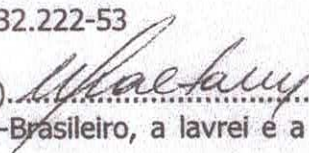
Fernando Feitosa Rodrigues – CPF nº 401.331.092-91

Raimunda Sá de Barros – CPF nº 920.601.962-72

Manoel da Conceição Maia – CPF nº 656.011.222-33

Pedro Cirilo Rodrigues – CPF nº 096.553.522-34

Sebastiana Feitosa Rodrigues – CPF nº 595.632.222-53

Eu, Miriam Caetana de Souza Ferreira (Ass.) ....., Diretora-Substituta da Diretoria de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília/DF, 19 de abril de 2007.

O referido é verdade e dou fé


Maria Bernadete Lopes da Silva
Presidenta-Substituta

SBN Quadra 02 – Ed. Central Brasília – CEP: 70040-904 – Brasília – DF - Brasil
Fone: (0 XX 61) 3424-0106(0 XX 61) 3424-0137 – Fax: (0 XX 61) 3326-0242
E-mail: chefiadegabinete@palmares.gov.br <http://www.palmares.gov.br>

“A Felicidade do negro é uma felicidade guerreira” (Wally Salomão)



Tabelionato do 2º Ofício
Comarca de Castanhal - PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Criada pela Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988

Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, Convenção nº 169, ratificada pelo Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 e nos termos do processo administrativo desta Fundação n.º 01420.005383/2015-19 **CERTIFICA** que a **COMUNIDADE MACAPAZINHO**, localizada no município de Castanhal/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro n.º 2.543, fl. 164, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, **SE AUTODEFINE COMO REMANESCENTE DOS QUILOMBOS.**

Eu, **Carolina Conceição Nascimento**, (Ass),
Diretora do Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí.
Brasília/DF, **14 de agosto de 2017.**

O referido é verdade e dou fé.

Erivaldo Oliveira da Silva
Presidente
Fundação Cultural Palmares



AUTENTICADO FRENTE
Autentico a presente cópia reconstruída conforme a original e ela apresentada,
do dia do mês de de de
CASTANHAL/PA, 14 de Agosto de 2017. La reconstruído do Verdadeiro
R\$ 5,00 - MATA OLIVEIRA DA SILVA - ESCRIVÃO AUTORIZADO



Carolina

PARECER 158/2020/ASSJUR

Projeto de Lei nº 001/2020 - Executivo

Autor: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura de identificação das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Localizadas em território quilombola, e dá outras providencias.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 001/2019 que dispõe sobre a alteração de nomenclatura de identificação das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Localizadas em território quilombola, e dá outras providencias, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi do Poder Executivo Municipal e realizado por meio de Lei.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local, de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal;

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local”;

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local.

Vejam os que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

*Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, **competem aos Municípios: (Grifo nisso).***

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifo nisso).

Porém, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**



Além disso, o art. 7º, XXI, *caput* do Artigo 80 e art. 115, I e XX, da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

(...);

XXI - Denominar e sinalizar as vias públicas urbanas e rurais, bem como logradouros públicos;

“Artigo 80 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas **as matérias da competência do Município**, especialmente:

(...)

XIII - Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...)”.

Art. 115 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - A iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...);

XX - Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, a logradouros e prédios públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de próprio pública.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município**.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Por fim, atendidas as recomendações de previsões legais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não possuir óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 02 de março de 2020.

Zadoqueu Barbosa.
ASSESSOR JURÍDICO.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019, D.A.
OAB/PA nº 24479.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 001/2020, de 21 de janeiro de 2020.

ALTERA A NOMENCLATURA DE IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADAS EM TERRITÓRIO QUILOMBOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **Executivo Municipal**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação, havendo, entretanto, a necessidade de uma ampla discussão em plenário.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei Complementar encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.


Carlos Alberto de Sousa Sampaio
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**


Romildo Marcio Ramos da Costa
Membro


Maria de Jesus Oliveira Moreira
Membro


Nivan Setubal Noronha
Membro


José Arleto Marques de Souza
Membro



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei n.º 001/2020, de 21 de janeiro de 2020.

ALTERA A NOMENCLATURA DE IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADAS EM TERRITÓRIO QUILOMBOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **Executivo Municipal**

Esta Comissão, após análise minuciosa do referido Projeto de Lei, e empenhada em nortear a aludida propositura, embasada nas orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela sua regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.


Antônio Leite de Oliveira
Presidente


Romildo Márcio Ramos da Costa
Membro

Antônio Idalmir Rodrigues de Oliveira
Membro


Edivam Sousa Damasceno
Membro


Luciana Castanheira Sales
Membro